

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 40, DE 2007

(MENSAGEM N° 23/07)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia, celebrado em Brasília, em 12 de setembro de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ILDERLEI CORDEIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2007, que aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia, celebrado em Brasília, em 12 de setembro de 2006.

O Acordo de Serviços Aéreos entre Brasil e Índia traz regras usualmente pactuadas no caso de acordos bilaterais que digam respeito ao transporte aéreo, caso da adoção de medidas de segurança, concessão de determinados direitos, tratamento isonômico no que concerne a tarifas aeronáuticas e aplicação das leis, isenção de encargos e impostos, respeito às normas internacionais do setor e prevenção de guerra tarifária ou de oferta de serviços. Anexo ao Acordo, são fixados o número e a natureza das rotas a serem exploradas pelas empresas designadas pelas Partes, assim como regras de flexibilidade operacional aplicáveis à exploração dos serviços.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, o concerto firmado entre Brasil e Índia facilitará o transporte aéreo de cargas e passageiros entre as Partes, reforçando, especialmente no plano econômico, as relações bilaterais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a ser surpreendente que duas das mais populosas e importantes nações do planeta não mantenham, entre si, um acordo para prestação de serviços aéreos.

Dada a posição estratégica que Brasil e Índia vêm assumindo no cenário internacional, especialmente no plano econômico, não se concebe que continuem na dependência de interligações aéreas realizadas por empresas de outros países, sob condições de freqüência, tarifas e rotas desfavoráveis aos interesses de ambos.

Em um mercado globalizado, como o que hoje vigora, o transporte aéreo constitui um instrumento fundamental de apoio às relações comerciais, dada a sua ubiqüidade, rapidez e eficiência operacional. É mais do que justificável, portanto, a iniciativa que tomam os governos brasileiro e indiano de promover a interconexão direta de seus mercados, por meio dos serviços aéreos.

Tendo em vista que as condições de exploração das linhas serão acordadas entre as Partes, abre-se a perspectiva de se atender convenientemente à demanda sem que, para isso, recorra-se a expedientes que conduzam a uma guerra no mercado, prejudicial à segurança e à consolidação das operações.

Nada havendo, enfim, que possa desabonar o acordo firmado, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ILDERLEI CORDEIRO
Relator

2007_6950_Ilderlei Cordeiro_065